

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Ceará**

**Processo NUP 13012.000165/2023-99
Termo de Inexigibilidade INE/PRJ/0002/2023**

Senhor Conselheiro Presidente,

Considerando a necessidade e a justificativa apontada pela Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB) da ARCE no Processo NUP 13012.000165/2023-99, assim como, também, com base no Parecer nº 00020/2023/ARCE/PRJ, contidos nos autos do processo acima referenciado, e com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação**, tendo como objeto a contratação de serviços da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), para participação do servidor Geraldo Basílio Sobrinho no 37º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, a ser realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG, cuja inscrição é no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), e que agora submeto à superior ratificação de Vossa Senhoria, para que surta seus necessários efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, de de 2023.

Jardson Saraiva Cruz

Conselheiro da ARCE

RATIFICAÇÃO: Tendo em vista os motivos alegados pelo Sr. Conselheiro Jardson Saraiva Cruz e o Parecer nº 00020/2023/ARCE/PRJ, da Procuradoria Jurídica da ARCE, **RATIFICO**, em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, objeto do Processo NUP 13012.000165/2023-99.

Fortaleza/CE, de de 2023.

Hélio Winston Barreto Leitão

Presidente do Conselho Diretor da ARCE